



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.413	020	

LEI MUNICIPAL Nº 5.413

Institui meia entrada para professores da rede pública municipal de ensino em estabelecimento de lazer, entretenimento e que estimulem difusão cultural.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos professores da rede pública municipal de ensino, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para ingresso em estabelecimentos, casas de diversão e praças esportivas, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural.

Parágrafo único. A meia entrada corresponderá, sempre, à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que se trate de preço promocional ou com desconto sobre o valor normalmente cobrado.

Art. 2º Consideram-se casas de diversão, para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizam ou exibam espetáculos musicais, circenses, teatrais, cinematográficos, de artes plásticas e artísticas em geral.

Art. 3º O atestado da condição de professor da rede pública municipal de ensino, para gozo do benefício desta Lei, dar-se-á por meio da apresentação de contracheque atualizado ou da carteira funcional emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de novembro de 2017.


ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 062/2017
Autor: Vereador Washington Tadeu Granato Costa
hpa/.

